



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2335/1979

Ementa

ALTERA A LEI 823/60, PARA ABOLIR A FIXAÇÃO DO PERÍODO DA FEIRA ANUAL DO LIVRO E PREVER A PARTICIPAÇÃO, NO EVENTO, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MATERIAL ESCOLAR-FENAME.

Data da Norma

12/03/1979

Data de Publicação

22/03/1979

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 3295/1979 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

05/12/1980

Norma Relacionada

Lei n° 2452/1980

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI N° 2335, DE 12 DE MARÇO DE 1979.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 823, de 15 de março de 1960, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituída a FEIRA ANUAL DO LIVRO, a ser realizada sob o patrocínio da Prefeitura do Município".

Artigo 2º - Constará, obrigatoriamente, da Feira Anual do Livro, uma banca para exposição e venda de materiais da Fundação Nacional de Material Escolar - FENAME, do Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove.

(RENE FERARI)
Respondendo pela SNIJ